

Resolução nº : 1282/2004
Protocolo nº : 18914/00
Origem : FUNDAÇÃO DA UNIVERS. FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES.
DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
Interessado : FUNDAÇÃO DA UNIVERS. FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES.
DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA,

R E S O L V E :

I - Desaprovar a presente comprovação de prestação de contas de Convênio, celebrado entre a FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA e a SETR, relativo ao exercício financeiro de 1998, na importância de R\$ 57.722,16 (cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos), nos termos da Instrução nº 264/04, da Diretoria Revisora de Contas.

II – Aplicar a Mario Portugal Pederneiras, Diretor Superintendente, à época, multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 5º, inciso II, do Provimento nº 36/98-TC.

III – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

IV – Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público, para as providências que julgar cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 16 de março de 2004.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente